

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA STJ Nº 606

SÚMULA 606 - NÃO SE APLICA O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA A CASOS DE TRANSMISSÃO CLANDESTINA DE SINAL DE INTERNET VIA RADIOFREQUÊNCIA, QUE CARACTERIZA O FATO TÍPICO PREVISTO NO ART. 183 DA LEI N. 9.472/1997. (SÚMULA 606, TERCEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 11/04/2018, DJE 17/04/2018)

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 599

O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA É INAPLICÁVEL AOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (SÚMULA 599, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 20/11/2017, DJE 27/11/2017)

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 589

SÚMULA 589 - É INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS CRIMES OU CONTRAÇÕES PENAS PRATICADOS CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS. (SÚMULA 589, TERCEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 13/09/2017, DJE 18/09/2017)

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 511

SÚMULA 511 - É POSSÍVEL O RECONHECIMENTO DO PRIVILÉGIO PREVISTO NO § 2º DO ART. 155 DO CP NOS CASOS DE CRIME DE FURTO QUALIFICADO, SE ESTIVEREM PRESENTES A PRIMARIEDADE DO AGENTE, O PEQUENO VALOR DA COISA E A QUALIFICADORA FOR DE ORDEM OBJETIVA. (SÚMULA 511, TERCEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 11/06/2014, DJE 16/06/2014)

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 438

SÚMULA 438 - É INADMISSÍVEL A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA COM FUNDAMENTO EM PENA

HIPOTÉTICA, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA OU SORTE DO PROCESSO PENAL. (SÚMULA 438, TERCEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 28/04/2010, DJE 13/05/2010)

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma,
a publicação do Diário Oficial.